Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda. Escrivão Pamplona - Sentença civel de incorporação de proprio nacional, passada á bem e requerimento da Fazenda Nacional e extrahida dos autos de desapropriação dos bens que foram pertencentes a Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher. Na forma abaixo. O Barão de Lucena, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Capital Federal dos Estados Unidos da Republica Brazileira. A todas as autoridades e mais pessoas de Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda e Cartorio do Escrivão Pamplona se processaram, ordenaram e foram afinal julgados e sentenciados uns autos de desapropriação para beneficio publico, em que é Supplicante a Fazenda Nacional e Supplicados Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher, cujos autos teverão seu principio pela autuação da forma e teor seguintes:- Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos dous de Agosto do dito anno, nesta Corte e em audiencia publica que em uma das salas do edificio da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Visconde de Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, ahi pelo Primeiro Procurador Interino foi dito que a Fazenda Nacional accusava a citação feita a Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher Dona Ludovina Julia de Ornellas Abreu, para declarassem se acceitam a offerta de oito contos duzentos e vinte e oito mil e setecentos reis por terrenos e benfeitorias e oito contos e quinhentos mil reis pelo valor das Aguas dos Tres Rios, declaradas de utilidade publica e já canalisadas para o abastecimento da Cidade e no caso de recusa da Offerta para nomearem e approvarem peritos que procedam a arbitramento e desde já se louva por parte da Fazenda no Excellentissimo

470

Senhor Conselheiro Francisco do Rego Ramos Barreto; apregoado, compareceu o Advogado Doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides que exhibio procuração e disse que seus constituintes recusaram a offerta feita e reclamaram a indemnisação de quarenta e nove contos de reis, como já havião feito, perante a Secretaria de Agricultura, onde haviam apresentado sua proposta que confirmaram, e neste caso attente a sua recusa, propunha por sua parte para arbitro o Engenheiro Doutor Evaristo Xavier da Veiga e approvaram o proposto pela Fazenda Nacional, sendo pelo Doutor Procurador tambem approvado o arbitro proposto pela parte. Ouvido pelo dito Juiz e informado dos termos, debaixo de pregão, deferio a tudo na forma requerida. E para este requerimento se audiencia por fé da cota tomada por lembrança no protocollo pelo Escrivão donde para aqui o lancei por extenso. E eu João Baptista Fernandes de Souza o escrevi = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada autoação, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida da qual se via e mostrava a petição do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Diz a Fazenda Nacional, por seu Primeiro Procurador Interino que, em virtude das Ordens do Contencioso de onze de Março e vinte e quatro de Julho e Avisos do Ministerio da Agricultura de dous de Março e quinze de Julho do corrente anno, quer proceder á Desapropriação das Aguas dos Tres Rios, declaradas de utilidade publica pelo Decreto numero mil, digo, numero dez mil cento e setenta e seis de vinte e seis de Janeiro proximo passado, aguas já canalisadas, por necessarias ao abastecimento da Cidade nos termos do plano já approvado pelo Decreto numero seis mil e setenta

e dous de Joze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis. Os terrenos, onde está situada a repreza e passam os encanamentos já são de propriedade do Estado; ha, porém, outros que são de dominio particular e destes tem a desapropriação de ser effectuada na forma prescripta pelo Decreto numero mil seis centos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco e lei numero tres mil trezentos e noventa e seis de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito. Entre elles acha-se o sitio de Antonio Joaquim de Abreu, ao qual offerece como indemnisação não só dos que tem em propriedade plena, mas dos que estão arrendados, pertencentes a fazenda de Cantagallo e benfeitorias a quantia de onze contos duzentos e vinte oito mil e setecentos reis, e mais oito contos e quinhentos pela servidão das aguas, prefazendo o total de dezenove contos setecentos e vinte e oito mil e setecentos reis. Si esse preço não for acceito e tiver-se de proceder a avaliação, a supplicante indica para seu arbitro o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, que com o arbitro do supplicado determinará o valor da indemnisação, cabendo o desempate ao Meretissimo Juiz. Alem da indicação do arbitro e em observancia das disposições vigentes, a supplicante junta para instruir a sua petição - a Copia do Decreto numero seis mil e setenta e dous de Joze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis que approvou o plano das Obras; - b - Copia das plantas approvadas por aquelle Decreto com a designação dos terrenos a desapropriar, tanto proprios como arrendados; c - Attestado do Director das Obras em como os terrenos acham-se comprehendidas no plano approvado. Pela forma ex-

472

exposta e para o fim indicado a requerente. Pede a Vossa Excellencia se digne mandar intimar ao proprietario Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher, si casado for, para na primeira audiencia deste Juizo e sob pena de revelia, declarar se acceita a indemnisação offerecida de oito contos duzentos e vinte e oito mil e setecentos reis por terrenos e benfeitorias e oito contos e quinhentos mil reis pelo valor das aguas, e no caso contrario qual o preço que pretendem, nomeando o seu arbitro que com o já indicado, proceda a indemnisação discriminadamente de terrenos e benfeitorias, - e servidão das aguas, ficando desde logo intimados para todos os termos do processo, pagamento do preço, immissão de posse. Espera receber mercê. Rio vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove. Frederico de Almeida Rego - Segundo assim se continha em a dita petição, em seguida se via e mostrava o despacho seguinte: Faça-se a citação na forma e para o fim requerido. Rio trinta de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe. Segundo assim se continha e declarava em o dito despacho; em seguida se via e mostrava as certidões de intimação dos teores seguintes: Certifico que fui ao Engenho de Dentro e intimei a Dona Ludovina Julia de Orneilas Alves, mulher de Antonio Joaquim de Abreu, por todo o contendo da petição, despacho, dia, hora e logar da audiencia, do que ficou sciente e dou fé. Rio, nove de Agosto de mil oitocentos e oitenta e nove. O official do Juizo - Accacio Joaquim Corrêa. E o que constava; em seguida se via esta outra certidão - Certifico que intimei a Antonio Joaquim de Abreu, por todo o contendo da petição, despacho, dia, hora e logar da audiencia, do que ficou sciente e dou fé - Rio

nove de Agosto de mil oitocentos e oitenta e nove. = O official do Juizo - Accacio Joaquim Corrêa = Segundo assim se continha e declarava em a dita certidão, que aqui bem e fielmente vai transcripto, em seguida se lhe via e mostrava o documento do teor seguinte. Numero setenta e oito. Thesouro Nacional - Directoria Geral do Contencioso, em onze de Março de mil oitocentos e oitenta e nove. Remetto a Vossa Senhoria para tratar judicialmente da reiquisitada desapropriação das aguas dos tres Rios, os inclusos documentos e a copia do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Deus Guarde a Vossa Senhoria, Barão de Paranápiacaba. Senhor Doutor Primeiro Procurador Interino dos Feitos da Fazenda Nacional da Corte. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida do qual se via e mostrava o documento da forma e teor seguintes: Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Directoria das Obras Publicas - Terceira Secção - Numero Sessenta e seis. Rio de Janeiro dous de Março de mil oitocentos e oitenta e nove. A' vista dos papeis inclusos que acompanham os officios da Inspectoria Geral das Obras Publicas de hontem datado, tenho a honra de solicitar de Vossa Excellencia a expedição de suas Ordens a fim de que se proceda ao processo de desapropriação das aguas dos Tres Rios, declaradas de utilidade publica pelo Decreto numero seis mil cento e setenta e seis de vinte e seis de Janeiro proximo passado, por serem as mesmas aguas necessarias ao abastecimento desta Cidade, nos termos do plano approvado pelo Decreto numero seis mil e setenta e dous de doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis. Na execução do re-

referido processo serão observadas as regras estabelecidas na Lei numero tres mil trezentos e noventa e seis, de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Rodrigo A da Silva - A Sua Excellencia Senhor Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira - Conforme = O Ajudante do Procurador Fiscal - A Virissimo de Mattos. Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se via e mostrava outro documento cuja forma e teor são os seguintes - Copia - Decreto numero seis mil e noventa e dous. de doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis. Approva o Plano organisado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte, para o abastecimento d'agua á Capital do Imperio - Hei por bem para a Execução do paragrapho setimo do artigo primeiro da Lei numero dous mil seiscentos e trinta e nove de vinte e dous de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco e do Regulamento que baixou com o Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. Approvar o plano das Obras permanentes e provisorias e as respectivas plantas, organisadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, para o servico de abastecimento d'agua á Capital do Imperio. Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. Thomaz José Coelho de Almeida. Segundo assim se

continha em o sitio e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida se via e mostrava o auto de avaliação e juramento do teor e forma seguintes. Auto de Avaliação e juramento aos Peritos. Aos tres de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove, no sitio do Cajundó, Freguezia de Jacarepaguá do Municipio Neutro, onde compareceo o Excellentissimo Senhor Visconde de Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional comigo Escrivão, ahi presente o Doutor Primeiro Procurador dos Feitos da Fazenda, Antonio Herculano de Souza Bandeira e o Advogado dos Supplicados, Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher, o Doutor Francisco Corrêa de Sá e Benevides, acharam-se presentes os peritos nomeados e approvados, por parte da Fazenda o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, e por parte dos Supplicados o Doutor Evaristo Xavier da Veiga, aos quaes deferiu o Meretissimo Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, sob o cargo do qual lhes encarregou que com bôa e sã consciencia, sem dolo, malicia ou má fé, procedessem avaliação nos terrenos de propriedade plena, bem assim as benfeitorias de dominio util e da servidão das aguas que regam os mesmos terrenos, pertencentes aos Supplicados Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher, desapropriadas por utilidade publica na forma do Decreto numero Sey mil cento e setenta e seis, de vinte e seis de Janeiro do corrente anno, visto não terem os mesmos Supplicados acceitado a offerta feita por parte do Estado: recebido por Elles o juramento prometteram cumprir e requereram que lhes fosse concedido o praso de oito dias,

para Sentro Selle procederem ao mais Letido exame e ficarem habilitados a darem seu lado de avaliação e arbitramento. Ouvido pelo Juiz, Sejerii na forma requerida. E para constar mandou lavrar este auto, que assigna commigo Escrivão, Peritos, e Advogados da Fazenda e das Partes. Eu Telirerico Naval Pamplona o escrevi e assigno. Visconde de Jaguaribe = O Escrivão Telirerico Naval Pamplona - Francisco do Rego Barreto Sigo do Rego Barros Barreto - Doutor Antonio Eunilano de Souza Bandeira. - Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se lera e mostrado o laudo dos peritos da forma e teor seguintes: Nos abaixo assignados peritos approvados e juramentados pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda para avaliar o que a Fazenda quer desapropriar a Antonio Joaquim de Moreu e sua mulher; tendo procedido na localidade aos exames devidos e mais prescripções da Lei e lido os autos, accordes damos o seguinte: Laudo: trinta e dous contos de reis, sendo: Terras nas condições em que se acham e com a superficie de sujentos e sey hectares, oito mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados, sejesseis contos. Casas e Sependencias, quatro contos e quinhentos mil reis. Lavoura e benfeitorias a elle referentes tres contos de reis. Aguas utilidades na forma da Lei, oito contos e quinhentos mil reis. Somma total: trinta e dous contos de reis. Desempenhada e concluida a missão que Sigo de que nos incumbiram, datamos e assignamos este. Rio de Janeiro, nove de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove. Francisco do Rego Barros Barreto = Evaristo Xavier da Veiga - Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica trans-

transcripto; em seguida se via e mostrava a sentença da forma e theor seguinte. Homologo o laudo retro por se acharem de accordo os peritos que o firmaram e condemno a Fazenda Nacional a pagar a quantia de trinta e dous contos de reis, na forma discriminada no mesmo laudo; mando que depositada a mesma quantia, se expessa mandado de immissão de posse, á favor da Fazenda Nacional, pagas as custas pelos R.R. Rio, nove de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe. Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida se via e mostrava o auto de posse do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e um, aos doze dias do mez de Dezembro do dito anno, no Sitio do Cajundá, na Freguezia de Jacarepaguá, do Municipio Neutro da Capital Federal, dos Estados Unidos do Brazil, onde compareci acompanhado do official de Justiça do Juizo dos Feitos da Fazenda, Luiz Ignacio da Fonseca Saviers, servindo de Porteiro, ahi compareceu o Solicitador dos Feitos da Fazenda Manoel Rodrigues de Guimarães, commissionado pelo Doutor Primeiro Procurador dos Feitos da Fazenda, afim de tomar posse judicial das terras, mattas, lavouras, benfeitorias, casas, suas dependencias e aguas nascentes, situadas no Cajundá, em Jacarepaguá do Municipio Neutro, desapropriados á Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher Ludovina Julia Ordellas de Abreu e em cumprimento ao mandado de immissão de posse retro, procedeu o mesmo official, servindo de porteiro as deligencias recommendadas em lei e depois de haver uma e mais vezes apregoado e não tendo apparecido quem a mesma posse se oppuzesse, foi por empossada a Fazenda Nacional na pessoa do Solicitador do Juizo Manoel

Rodrigues de Gueiroz, representante do Primeiro Procurador dos Feitos da Fazenda das referidas terras, aguas nascentes, casas e benfeitorias, desapropriadas ao dito Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher. E para constar lavro o presente auto que assigna commigo o Solicitador da Fazenda, e official, servindo de Porteiro e as testemunhas abaixo. Eu Idurerico Naibal Pamplona o escrevi e assigno. O Escrivão Idurerico Naibal Pamplona. Manoel Rodrigues de Gueiroz. Luiz Ignacio França Xavier. Fortunato Neves da Silva. Manoel José de Azevedo. Segundo assim se continha e declarava este o dito e mencionado auto de posse, que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se via e mostrava a sentença da forma e teor seguintes: Julgo por sentença incorporados aos proprios nacionaes os bens, que foram homologados em virtude de desapropriação judicial, pela sentença de folhas trinta e cinco, verso, e mando que se passe em favor da Fazenda Nacional a respectiva carta. Rio, um de Maio de mil oitocentos e noventa. Barão de Lucena = Segundo assim se continha em a dita sentença em seguida nada mais constava. E era por parte da Fazenda Nacional, representada por seu Procurador me foi pedido e requerido que dos proprios autos, seus devidos e competentes termos, lhe desse e mandasse dar e passar a sua primeira e em tudo mais verdadeira carta de sentença civil de incorporação de proprio nacional para com ella e na forma della poder tratar de todo o seu direito e justiça. E sendo justo o requerido lhe mandei dar e passar e é a presente pelo qual e seu teor, requero a todas as autoridades de Justiça ao principio declaradas, que sendo-lhes esta apresentada, indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Pamplona - a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente

479

19-9-925

como nella se contem e declara. E eu sem cumprimento e devida observancia farão incorporar aos proprios nacionaes o sitio do Cajuddá, terras, benfeitorias e aguas, tudo em Jacarépaguá, do Municipio Neutro, desapropriadas pela Fazenda Nacional para beneficio publico, á Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher. O que cumpram. Dado e passado no Rio de Janeiro aos cinco de Maio de mil oitocentos e noventa. Eu Clinerico Narbal Pamplona, subscrevo. Barão de Lucena. Confere com o original. Commissão do Cadastro do Patrimonio N. 19 de Setembro de 1925. José Leite Soares Junior Chefe da Secção Interino José Leite Soares Junior 2º escripº do Thesº Nal

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES